SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 12 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2144

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°683, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL N°683, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Denomina Estrada Municipal Paulo Ursulino De Moura a Estrada Vicinal do Bairro Pedra neste Município".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2.019, aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei n. 036, de 25 de novembro de 2019, de autoria do Vereador David Ursulino de Moura, do Partido PSDB, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Estrada Municipal Paulo Ursulino de Moura a estrada vicinal que se inicia no km 2 da SP 552/230 e termina no acesso à Rodovia Régis Bitencourt próximo ao km 552.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Município de Barra do Turvo/ SP, 11 de dezembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3C826020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°684, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°684, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal 597/2017 e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica elastecido o prazo previsto no § 1º do Art. 257 da Lei Municipal 597, de 29 de dezembro de 2017, pelo período de 01 (um) ano, permanecendo vigente e lícita a transposição voluntária do Regime Jurídico para Estatutário até 29/12/2020.

Art. 2° - Fica alterado o § 3º do Art.257 da Lei Municipal 597, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar nos seguintes termos:
[....]
§ 3º- Os servidores que não exercem a faculdade conferida por este artigo, no prazo previsto pelo seu parágrafo 1º, sofrerão a transposição de Regime Compulsória.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 258 da Lei Municipal 597, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar nos seguintes termos:
[....]
Art. 258. As disposições constantes desta lei não se aplicam aos contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos contratados pelas sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, bem como aos ingressos sem Concurso Público após a Constituição Federal de 1988.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/ SP, 11 de dezembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4F7DF5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019 (SRP)

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO o Pregão Presencial nº. 027/2019, (SRP) Processo nº. 077/2019**, do tipo **Menor Preço por Item,** tendo como objeto á Aquisição de Produtos Alimentícios, para uso em diversas Secretarias do Município, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial, através de SRP (sistema de registro de preços)**,** para as empresas: **ARGEMIRO VENÂNCIO DA COSTA FILHO-ME**, Inscrita no CNPJ sob o nº.07.129.517/0001-24, pelo valor total dos itens ganhos de **R$ 131.810,11** (cento e trinta e um mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), e **MERCADO DO POVO – BARRA DO TURVO LTDA-ME**, Inscrita no CNPJ sob o nº **08.031.257/0001-12**, pelo valor total dos itens ganhos de **R$ 169.987,71** (cento e sessenta e nove

mil, novecentos e oitenta e sete mil e setenta um centavos), sendo os preços compatíveis com pesquisa de mercado.

Barra do Turvo, 10 de Dezembro 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D8703A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 062/2018

EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 062/2018

Contrato nº. 062/2018
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ADITADO E PRAZO – O presente aditamento tem por objetivo a prorrogação de prazo do contrato 062/2018, referente á prestação de Serviços no Fornecimento e Instalação de Unidade Sanitária Individual (USI), através do Convênio Estadual e o Município, do termo de TAC ajustamento de conduta nº.14.0704.000081/2011-2 e nº.14.0704.0000112/2010-1, e Ação Civil Publica nº.0003629-51.2015.8.26.029, conforme o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, sendo prorrogado pelo mesmo período inicial de 12 meses, sendo de **09/11/2019 á 09/11/2020.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais originárias, não conflitantes com os termos do presente aditamento.

Assinatura: Barra do Turvo, 09 de Novembro 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:97E5030A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Barra do Turvo/SP para o exercício de **2020**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 33.496.000,00** (trinta e três milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais), compreendendo:
I. Orçamento Fiscal é fixado em R$ 23.910.500,00 (vinte e três milhões novecentos e dez mil e quinhentos reais);
II. Orçamento da Seguridade Social é fixado em R$ 9.280.500,00 (nove milhões duzentos e oitenta mil e quinhentos reais);
III. Orçamento de Investimento é fixado em R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).
Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

I. Receitas Segundo as Categorias Econômicas:

Receitas Correntes	**37.408.000,00**
Impostos e Taxas	4.889.700,00
Contribuições	105.000,00
Receita Patrimonial	34.050,00
Transferências Correntes	32.325.500,00
Outras Receitas Correntes	53.750,00
Receitas de Capital	**200.000,00**
Transferências de Capital	200.000,00
Deduções da Receita	**-4.112.000,00**
Ded. p/ a Formação do FUNDEB	-4.112.000,00
Total	**33.496.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:
I. Despesas Segundo as Categorias Econômicas:

Despesas Correntes	**32.506.000,00**
Pessoal e Encargos	17.340.060,00
Outras Despesas Correntes	15.165.940,00
Despesas de Capital	**870.000,00**
Investimentos	310.000,00
Amortização da Dívida	560.000,00
Reserva de Contingência	**120.000,00**
Total	**33.496.000,00**

II. Por Funções de Governo:

01 – Legislativa	1.726.704,00
04 – Administração	10.144.796,00
08 – Assistência Social	1.389.000,00
10 – Saúde	7.891.500,00
12 – Educação	10.519.000,00
13 – Cultura	370.000,00
14 – Direitos da Cidadania	4.000,00
16 – Habitação	1.000,00
17 – Saneamento	2.000,00

18 – Gestão Ambiental	66.000,00
20 – Agricultura	410.000,00
23 – Comércio e Serviços	39.000,00
26 – Transporte	120.000,00
27 – Desporto e Lazer	133.000,00
28 – Encargos Especiais	560.000,00
99 – Reserva de Contingência	120.000,00
Total	**33.496.000,00**

III. Por Unidades Orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal	1.726.704,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	1.001.000,00
02.02 – Secretaria de Administração Geral	1.607.796,00
02.03 – Secretaria de Fazenda	3.144.000,00
02.04 – Secret. De Desenv. Econômico	1.580.000,00
02.05 – Secret. de Educação, Cult. e Esportes	7.197.000,00
02.06 – Secretaria de Obras e Serviços	3.095.000,00
02.07 – Secretaria da Prom. e Desenv. Social	1.064.000,00
02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.324.000,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	7.891.500,00
02.11 – FUNDEB	3.825.000,00
02.12 – F. M. dos Direitos da Criança e Adolesc.	40.000,00
Total	**33.496.000,00**

IV. Por Órgãos da Administração:

01 – Poder Legislativo	1.726.704,00
02 – Poder Executivo	31.769.296,00
Total	**33.496.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. mediante ato próprio do Prefeito**,** abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.
II. remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;
III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
PARÁGRAFO ÚNICO. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentarias (L.D.O.) para o exercício de 2020 e Plano Plurianual (P.P.A.) respectivo.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

OS ANEXOS CONTIDOS NA LEI N. 681/2019, SEM ALTERAÇÕES ESTÃO PUBLICADOS NO SITE OFICIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:63200900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°682, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°682, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA OS ANEXOS III e VII DA LEI MUNICIPAL Nº 598 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 598 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os números de vagas dos cargos de Farmacêutico para 2 (duas), de Tratorista Agrícola para 4 (quatro), de Veterinário para 2 (duas) e de Assistente de Departamento de Compras e Licitação para 03 (três), conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o anexo VII da Lei Municipal nº 598 de 29 de dezembro de 2.017, excluindo-se o cargo de Biólogo, dos "CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA", passando a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas oriundas desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Classes	Referência	Vagas	Carga Semanal (horas)	Carga Mensal (horas)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro.	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Almoxarife	3	02	40	200
	Analista de Recursos Humanos	15	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	03	40	200
	Assistente de Departamento Jurídico	8	01	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Auxiliar de Contabilidade	11	02	40	200
	Escriturário	4	10	40	200
	Gestor de Planejamento e Desenvolvimento	16	01	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Técnico em Contabilidade	11	01	40	200
II. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1	50	40	200
	Coveiro	3	03	40	200
	Cozinheiro	2	18	40	200
	Cuidador de Idoso	4	06	40	200
	Horticultor	3	01	40	200
	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200
	Vigia	2	25	40	200
	Zelador	1	06	40	200
III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
	Fiscal de Tributos	5	02	40	200
IV. Serviços de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200
	Agente Sanitário	3	03	40	200
	Auxiliar de Consultório Dentário	3	02	40	200
	Auxiliar de Farmácia	3	01	40	200
	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	01	40	200
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	9	02	30	150
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200
	Técnico em Raios-X	4	04	24	120
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Monitor de Escola	3	02	40	200
	Monitor de Informática	3	07	40	200
	Secretário de Escola	4	04	40	200
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esporte, Lazer.	Turismólogo	7	01	40	200
	Técnico Desportivo	7	01	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	Lançador de Tributos	12	02	40	200
	Projetista	9	01	40	200
	Técnico em Agropecuária	8	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	8	02	40	200
	Técnico em Segurança do Trabalho	6	01	40	200
	Viveirista	2	03	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	Mecânico de Manutenção	5	02	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	9	01	40	200
	Motorista	4	40	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	8	02	40	200
	Operador de Máquina Pesadas	6	04	40	200
	Operador de Motoniveladora	8	02	40	200
	Operador de Retro Escavadeira	8	02	40	200
	Tratorista Agrícola	6	04	40	200
IX. Operacional	Ajudante de Obras e Serviços	1	06	40	200
	Eletricista	4	02	40	200
	Pedreiro	5	04	40	200
	Supervisor de Obras e Serviços	11	01	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I – (E.I)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	43	30	150
	Assistente Social	11	04	30	150
	Biólogo	11	01	40	200
	Contador	15	01	40	200
	Enfermeiro	11	12	40	200
	Engenheiro Agrônomo	15	01	40	200
	Engenheiro Civil	15	01	40	200
	Farmacêutico	13	02	40	200
	Fisioterapeuta	14	02	30	150
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200
	Nutricionista	11	02	40	200
	Gestor Técnico Pedagógico	12	01	40	200
	Procurador	16	03	20	100
	Psicólogo	13	02	40	200
	Veterinário	13	02	40	200
XII. Médicos	Médico Clinico Geral	21	08	24	120
XIII. Odontólogos	Cirurgião Dentista	16	03	40	200

Município de Barra do Turvo, SP, 11 de dezembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços da Saúde	3	1
Gestor de Planejamento e Desenvolvimento	16	1

Município de Barra do Turvo/ SP, 11 de dezembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0ED8060B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 598, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura do Quadro Permanente de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Barra do Turvo, passando a vigorar conforme anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Classes	Referência	Vagas	Carga Semanal (horas)	Carga Mensal (horas)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro.	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Almoxarife	3	02	40	200
	Analista de Recursos Humanos	15	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	02	40	200
	Assistente de Departamento Jurídico	8	01	40	200
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	8	01	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Auxiliar de Contabilidade	11	02	40	200
	Escriturário	4	10	40	200
	Gestor de Planejamento e Desenvolvimento	16	01	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Técnico em Contabilidade	11	01	40	200
II. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1	50	40	200
	Coveiro	3	03	40	200
	Cozinheiro	2	18	40	200
	Cuidador de Idoso	4	06	40	200
	Horticultor	3	01	40	200
	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200
	Vigia	2	25	40	200
	Zelador	1	06	40	200
III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
	Fiscal de Tributos	5	02	40	200
IV. Serviços de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200
	Agente Sanitário	3		40	200
	Auxiliar de Consultório Dentário	3	02	40	200
	Auxiliar de Farmácia	3	01	40	200
	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	01	40	200
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	9	02	30	150
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200
	Técnico em Raios-X	4	04	24	120
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200

	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Monitor de Escola	3	02	40	200
	Monitor de Informática	3	07	40	200
	Secretário de Escola	4	04	40	200
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esporte, Lazer.	Turismólogo	7	01	40	200
	Técnico Desportivo	7	01	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	Lançador de Tributos	12	02	40	200
	Projetista	9	01	40	200
	Técnico em Agropecuária	8	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	8	02	40	200
	Técnico em Segurança do Trabalho	6	01	40	200
	Viveirista	2	03	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	Mecânico de Manutenção	5	02	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	9	01	40	200
	Motorista	4	40	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	8	02	40	200
	Operador de Máquina Pesadas	6	04	40	200
	Operador de Motoniveladora	8	02	40	200
	Operador de Retro Escavadeira	8	02	40	200
	Tratorista Agrícola	6	02	40	200
IX. Operacional	Ajudante de Obras e Serviços	1	06	40	200
	Eletricista	4	02	40	200
	Pedreiro	5	04	40	200
	Supervisor de Obras e Serviços	11	01	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I – (E.I)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	43	30	150
	Assistente Social	11	04	30	150
	Biólogo	11	01	40	200
	Contador	15	01	40	200
	Enfermeiro	11	12	40	200
	Engenheiro Agrônomo	15	01	40	200
	Engenheiro Civil	15	01	40	200
	Farmacêutico	13	01	40	200
	Fisioterapeuta	14	02	30	150
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200
	Nutricionista	11	02	40	200
	Pedagogo	**12**	**01**	**30**	**150**
	Procurador	16	03	40	200
	Psicólogo	13	02	40	200
	Veterinário	13	01	40	200
XII. Médicos	Médico Clinico Geral	21	04	20	100
XIII. Odontólogos	Cirurgião Dentista	16	03	40	200

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

REFERÊNCIA SALARIAL	*CLASSES*
[...] **12**	Assistente Social, Biólogo, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, **Pedagogo**, Nutricionista, Técnico em Contabilidade, Supervisor de Obras e Serviços, Agente de Gestão de Convênios, Agente de Controle Interno e Auxiliar de Contabilidade.
[...]	

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
"....."
1. Classe: PEDAGOGO

2. Descrição Sintética: Cabe ao Cargo de Pedagogo:
Atuar junto no âmbito da Rede Municipal de Ensino através de supervisão escolar e orientação educacional, além de executar atividades específicas ao cargo.
3. Atribuições típicas:

• Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
• Participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino;
• Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do magistério;
• Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;
• Participar da elaboração do plano global da escola, do regimento escolar e das grades curriculares;
• Participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

• Participar das atividades de caracterização da clientela escolar;
• Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres;
• Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da secretaria municipal de educação;
• Integrar grupos de trabalho e comissões;
• Coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e Professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar;
Assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros Profissionais;
Orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
Promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional;
Participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao Conhecimento global do educando;

• Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar;
• Coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular;
• Acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes;
• Dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio;
• Coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas,
• Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins**.**

4. Requisitos para provimento:
Instrução: Curso Superior de Pedagogia e especialização na área.

5. Recrutamento:
Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:
Progressão: Para o padrão de vencimentos imediatamente superior no cargo a que pertence.
.....”

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:7DD18075

